

LEI N.º 1062/2001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO NÃO REMUNERADO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL, COM FINS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCVEL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer concessão de uso não remunerado de um terreno localizado no Distrito Industrial, para implantação de industria, com as seguintes características: *"Um terreno de forma irregular, situado às margens da rodovia CE 253, que liga a cidade de Cascavel à Guanacês/Pacajus, situado no corrente Mata-Quiri, desta comarca, distando aproximadamente 322,80 metros para a rodovia CE 040 que dá acesso ao centro da municipalidade de Cascavel/CE, ao lado da fábrica Ceville Calçados Ltda., medindo e estremando pela forma seguinte: ao norte, por dois segmentos: 100,02m e 108,92m, com terras do Município de Cascavel/CE; ao sul, 200,02 metros, ainda com terras do Município de Cascavel/CE; ao nascente, também por dois segmentos: 100,32 e 95,06m, com imóvel do Município de Cascavel/CE, e ao poente 194,99 metros, ainda com o Município de Cascavel/CE, perfazendo uma área total de 30.429,74 metros quadrados, equivalente a 3,04 hectares."*

Art. 2º - A Concessão se dará através de licitação e será vencedor o participante que oferecer melhor condição de geração de emprego e renda na atividade têxtil, tecelagem e confecção, tendo como meta a criação mínima de 400 (quatrocentos) postos de emprego até o final do projeto que se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, começando a fluir o prazo com a adjudicação do imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.G.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2

PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL
Edson Queiroz
Edson Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - A vencedora do certame licitatório deverá realizar 40% do projeto no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de não o fazendo retornar imediatamente ao Município o objeto da concessão, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, caso em que a beneficiada assumirá todas as obrigações contratuais em terceiros.

Art. 4º - Fica autorizada a empresa vencedora do certame a dar o imóvel em garantia para a obtenção de financiamentos que sejam ligados a atividade de empresa com fim de implementação e geração de emprego e renda, caso em que deverá ser comunicado ao chefe do executivo, com cópia de projeto, para anuir, de acordo com o interesse público, dando autorização expressa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL-CE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2001.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE 03/09 a 10/09/2001
buleia
Responsável

PREFEITURA MUN. DE CASCADEL

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL